



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 530-A, DE 2025 **(Do Sr. Julio Arcoverde)**

Altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para instituir o Selo Cidade Limpa; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. COBALCHINI).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO URBANO;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JULIO ARCOVERDE)

Altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para instituir o Selo Cidade Limpa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 4º-A Fica criado o Selo Cidade Limpa, destinado a reconhecer e premiar as cidades que se destacarem na implementação de boas práticas de gestão de resíduos sólidos, com foco na coleta seletiva e na reciclagem.

Art. 4º-B O Selo Cidade Limpa será concedido às cidades que atenderem aos seguintes critérios:

I – implantação e operacionalização de sistemas de coleta seletiva de resíduos sólidos em, no mínimo, 70% dos domicílios e estabelecimentos comerciais da cidade;

II – taxa de reciclagem de, no mínimo, 30% dos resíduos sólidos urbanos gerados anualmente.

Art. 4º-C O Selo Cidade Limpa será concedido anualmente pelo órgão central do Sistema Nacional do Meio Ambiente, com a identificação do ano de referência, com base nos dados do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), na forma do regulamento.

Art. 4º-D Os municípios que possuírem o Selo Cidade Limpa terão prioridade de acesso a recursos dos fundos de investimentos de que trata o inciso III do art. 2º desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O Brasil possui, reconhecidamente, uma das legislações ambientais mais modernas do mundo, com marcos regulatórios expressivos para combate às mudanças do clima, proteção da vegetação nativa, proteção da fauna, gestão de recursos hídricos e também gestão de resíduos.

É preciso reconhecer, entretanto, que a legislação por si só não tem sido suficiente para o alcance dos resultados almejados, trazendo ao Poder Legislativo o desafio de criar mecanismos mais efetivos e que promovam o engajamento necessário para a melhoria da qualidade ambiental nas cidades.

Diante disso, o projeto de lei aqui proposto tem como objetivo incentivar os municípios a adotarem práticas eficazes na gestão dos resíduos sólidos, com ênfase na coleta seletiva e reciclagem.

A criação do Selo Cidade Limpa busca, portanto, reconhecer e premiar esses esforços, evidenciados pelo atingimento de metas assertivas a serem aferidas a partir dos dados constantes do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir).

Acreditamos que esse mecanismo de incentivo pode contribuir significativamente para a criação de um ambiente salutar de engajamento e conscientização ambiental, valorizando os municípios que se destacarem com índices elevados de coleta seletiva e reciclagem de resíduos.

É com esse propósito que pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JULIO ARCOVERDE

2024-17211





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.260, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14260-8-dezembro-2021-792071-norma-pl.html
--	---



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Valdir Cobalchini – MDB/SC

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 530, DE 2025

Altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para instituir o Selo Cidade Limpa.

Autor: Deputado JULIO ARCOVERDE
Relator: Deputado COBALCHINI

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, pretende alterar a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para instituir o Selo Cidade Limpa destinado a reconhecer e premiar as cidades que se destacarem na implementação de boas práticas de gestão de resíduos sólidos, com foco na coleta seletiva e na reciclagem.

O Selo Cidade Limpa será concedido anualmente pelo órgão central do Sistema Nacional do Meio Ambiente e os municípios que o possuírem terão prioridade de acesso a recursos dos Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle).

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Valdir Cobalchini – MDB/SC
II – VOTO DO RELATOR

O projeto submetido ao crivo desta Comissão pretende instituir o Selo Cidade Limpa destinado a reconhecer e premiar as cidades que se destacarem na implementação de boas práticas de gestão de resíduos sólidos, com foco na coleta seletiva e na reciclagem.

O mecanismo é criado a partir da inserção de quatro novos artigos na Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, que estabelece incentivos à indústria da reciclagem.

Nos termos do art. 4º-B proposto, o Selo Cidade Limpa será concedido às cidades que atingirem o nível de implantação e operacionalização de sistemas de coleta seletiva de resíduos sólidos em, no mínimo, 70% dos domicílios e estabelecimentos comerciais da cidade; bem como uma taxa de reciclagem de, no mínimo, 30% dos resíduos sólidos urbanos gerados anualmente.

O autor defende sua proposta ao ponderar que, embora possua uma das legislações ambientais mais modernas do mundo, com marcos regulatórios expressivos para combate às mudanças do clima, gestão de recursos hídricos e também gestão de resíduos, esta por si só não tem sido suficiente para o alcance dos resultados almejados, trazendo ao Poder Legislativo o desafio de criar mecanismos mais efetivos e que promovam o engajamento necessário para a melhoria da qualidade ambiental nas cidades.

Nesse sentido, o Selo Cidade Limpa busca reconhecer e premiar anualmente esses esforços, evidenciados pelo atingimento de metas assertivas a serem aferidas a partir dos dados constantes do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), concedendo aos vencedores prioridade de acesso a recursos dos Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle).

Verifica-se, pois, que a matéria é relevante e oportuna, pois a criação de mecanismos de incentivo à gestão responsável de resíduos é fundamental para complementar as medidas de comando e controle já previstas na legislação ambiental brasileira.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Valdir Cobalchini – MDB/SC

Nesse sentido, esses mecanismos estimulam o desenvolvimento econômico sustentável, geram empregos formais, e ajudam a mitigar os impactos ambientais causados pelo descarte inadequado de resíduos, ao mesmo tempo em que promovem inovação tecnológica e o reaproveitamento de materiais como matéria-prima, alinhando-se aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Assim, por reconhecer o potencial transformador do Selo Cidade Limpa para o desenvolvimento de cidades sustentáveis e resilientes, voto pela aprovação do **Projeto de Lei nº 530, de 2025**.

Sala da Comissão, em de maio de 2025.

Deputado COBALCHINI
Relator

Apresentação: 18/06/2025 13:03:58.253 - CDU
PRL 1 CDU => PL 530/2025

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 530, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 530/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cobalchini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yury do Paredão - Presidente, Eli Borges, Joseildo Ramos, Lêda Borges, Natália Bonavides, Saulo Pedroso, Cobalchini, Cristiane Lopes, Dorinaldo Malafaia, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, Jilmar Tatto, Juliana Cardoso, Max Lemos, Paulo Litro, Rafael Simoes e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO
Presidente

